



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26849261/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000143718-6

PE 685/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 10.824.074/0001-04, tendo sede na Avenida Berlim, nº 181, bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pela Sr. **ARTUR AMARAL VON BOROWSKI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 685/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material hospitalar - kit para curativo à vácuo abdominal e reservatório em PVC, capacidade de 800 a 1000 ml, para uso em terapia a vácuo abdominal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I e seus Anexos**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que

deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.1.1. Quando houver a necessidade de fornecimento em comodato de equipamento, a formalização se dará pela assinatura de Contrato Administrativo, conforme minuta de contrato presente no **ANEXO A** desta Ata, situação em que haverá a entrega do equipamento. As aquisições serão formalizados mediante nota de empenho.

4.2. Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

5.1.2. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega do material/bem, constando:

6.1.1.1.1 – o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.1.1.1.2 – o número e ano da nota de empenho da demanda a que ela se refere;

6.1.1.1.3 – o número da licitação;

6.1.1.1.4 – se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

6.1.1.1.5 – o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

6.1.2. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores

praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de

licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.2.4. - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3. São obrigações do órgão demandante:

9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

9.3.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

9.3.3 Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não manter a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 685/2023, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do FORNECEDOR;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 1						
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 291.000,00
Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)

1	2006717	<p>KIT PARA CURATIVO ABDOMINAL POR PRESSÃO NEGATIVA, CONSTITUÍDO DE DUAS ESPUMAS HIDROFÓBICAS PRÉ CORTADAS EM FORMATO OVAL, UM TUBO CONECTOR DE PVC OU SILICONE FLEXÍVEL, NO MÍNIMO QUATRO PELÍCULAS DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO TRANSLÚCIDO E UMA CAMADA DE PROTEÇÃO DO ÓRGÃO DE POLIURETANO. ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.</p> <p>MARCA: SMITH & NEPHEW / RENASYS AB</p> <p>REGISTRO NA ANVISA: 80804050253</p> <p>FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO</p>	KT	100	1.990,00	199.000,00
2	2007505	<p>RESERVATÓRIO EM PVC CAPACIDADE DE 800 À 1000 ML, ESTÉRIL, COM GEL OU FILTRO BACTERIANO E ANTI-ODORES, CONSTITUÍDO DE PVC PARA USO EM TERAPIA À VÁCUO ABDOMINAL, COMPATÍVEL COM O CÓDIGO 2006717. EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.</p> <p>MARCA: SMITH & NEPHEW / RENASYS EZ CANISTER Plus</p> <p>REGISTRO NA ANVISA: 80804050336</p>	PC	160	575,00	92.000,00

ANEXO A
MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO
(ITEM 01)

CONTRATO DE COMODATO

PE 685/2023

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para a para aquisição de kit para curativo abdominal por pressão negativa com o fornecimento em comodato de **um aparelho para sistema de terapia por pressão negativa**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL** _____, _____, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **COMODATÁRIO** e a empresa **ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 10.824.074/0001-04, tendo sede na Avenida Berlim, nº 181, bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pela Sr. **ARTUR AMARAL VON BOROWSKI**, aqui denominada **COMODANTE**, firmam o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 685/2023**, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar Municipal nº 881/2020, a Lei Municipal nº 12.827/2021, o Decreto nº 20.587/20 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, os artigos 579 a 585 do Código Civil e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **COMODANTE** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE**, por meio deste instrumento, **fica responsável por ceder, gratuitamente**, ao **COMODATÁRIO**, até **um aparelho para sistema de terapia por pressão negativa** em conformidade com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 685/2023, sem qualquer ônus para o **COMODATÁRIO**.

1.2. A **COMODANTE** fica obrigada a **ceder o(s) equipamento(s) somente após a emissão e recebimento do empenho a ser emitido** pelo **COMODATÁRIO**, sendo que ele(s) permanecerá(ão) de posse do **COMODATÁRIO** até que se finalize a Ata de Registro de Preços que originou esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo a mesma finalizada juntamente com o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Pregão Eletrônico citado no item 1.1, que findará em **XX/XX/20XX**.

2.2. Encerrado o prazo contratual, o **COMODATÁRIO** deverá proceder a devolução do(s) equipamento(s) em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava quando do recebimento do bem pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AQUISIÇÕES E ENTREGA

3.1. A aquisição do(s) item(ns) licitado(s) relacionado(s) a este Contrato se dará mediante Nota de Empenho,

conforme os valores constantes na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico citado no item 1.1, sendo que somente após a emissão e recebimento do empenho a ser emitido pelo **COMODATÁRIO** a **COMODANTE** fica obrigada a ceder o(s) equipamento(s) que será(ão) fornecido(s) gratuitamente ao **COMODATÁRIO**.

3.2. A Nota de Empenho será encaminhada à **COMODANTE** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

3.3. O(s) material(is) e o(s) equipamento(s) cedidos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** do recebimento da Nota de Empenho, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

3.4. A **COMODANTE** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) e equipamento(s) até o local de entrega, a ser indicado na Nota de Empenho, dentro do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou de Recebimento os equipamentos novos, em consonância ao que consta no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** desta licitação, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com o manual e os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições dos mesmos;

4.2. Indicar ao fiscal do contrato o nome de um representante para contato, com telefone e e-mail;

4.3. A **COMODANTE** deverá instalar no prazo avençado o(s) equipamento(s) em local previamente determinado na nota de empenho que será emitida **COMODATÁRIO** de modo que possa operar normalmente;

4.4. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto no Termo de Referência será de responsabilidade e ônus da **COMODANTE**.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos objetos, tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando o **COMODATÁRIO** de qualquer ônus;

4.6. Proceder às manutenções de urgências no prazo máximo de 24h após da comunicação do Fiscal do Contrato;

4.7. Elaborar, com anuência prévia do fiscal do contrato, o cronograma individual de vistoria técnica sobre o equipamento cedido em Comodato;

4.8. A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita em horário comercial, podendo ser alterado mediante aceite do Fiscal do Contrato;

4.9. Realizar treinamento gratuito aos agentes públicos da **Secretaria Municipal XXXXXXXX** que irão operacionalizar os produtos licitados e equipamentos em concessão de Comodato, uso gratuito, à ser realizado na própria unidade do **COMODATÁRIO** indicada na nota de empenho, por técnico competente, imediatamente após a primeira entrega e todas às vezes que o **COMODATÁRIO** julgar necessário, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à sua realização, sem quaisquer ônus ou encargos para o **COMODATÁRIO**.

4.10. Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de agentes públicos do **COMODATÁRIO**. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Fiscal do Contrato;

4.11. A assistência técnica deverá ser prestada dentro da região metropolitana do Município de Porto Alegre.

4.12. Retirar o(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição do **COMODATÁRIO**, após a notificação do Fiscal do Contrato e dentro do prazo estipulado pelo mesmo, conferindo detalhadamente as condições do(s) equipamento(s);

4.12.1. O prazo da retirada do(s) equipamento(s) poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e

aceite das partes.

- 4.13.** Caso o **COMODANTE** não realize a coleta do bem dentro do prazo estabelecido na notificação a ser emitida pelo fiscal, respeitando demais prazos previamente definidos, o bem será incorporado ao patrimônio do Município;
- 4.14.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).
- 4.15.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 4.16.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **COMODATÁRIO**.
- 4.17.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 4.18.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.19.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 4.20.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 4.21.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) equipamento(s).
- 4.22.** Responsabilizar-se pela qualificação do(s) equipamento(s) a serem fornecidos.
- 4.23.** Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **COMODATÁRIO**, ao Edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.
- 4.24.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 4.25.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 4.26.** No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do **ANEXO B - Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados**.
- 4.27.** Sanar ou substituir o equipamento fornecido em Comodato uma vez verificada a existência de vícios reconhecidos pela assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1.** Designar por meio de portaria um(a) gestor(a)/fiscal pertencente ao seu quadro de servidores, que deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 5.2.** Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) objeto(s) no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital desta licitação, bem como o estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características especificadas no Edital.
- 5.2.1.** O **COMODATÁRIO** deverá entregar à **COMODANTE** o respectivo recibo ou cópia deste, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e INSTALAÇÃO do(s) equipamento(s).
- 5.3.** Aprazar em até 07 (sete) dias úteis, no caso de entrega parcial, o período para que a **COMODANTE** complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como as normas do instrumento convocatório;

- 5.4. Realizar o controle periódico dos bens fungíveis, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- 5.5. Exigir da **COMODANTE** a imediata substituição do equipamento (prazo máximo de 48h) que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva, quanto corretiva;
- 5.6. Permitir o acesso do representante indicados pela **COMODANTE** no recinto;
- 5.7. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que os bens fungíveis necessitarem de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela **COMODANTE**;
- 5.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens fungíveis colocados à disposição pela **COMODANTE**, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- 5.9. Utilizar os equipamentos somente com os materiais adquiridos pela Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico citado no item 1.1;
- 5.10. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 5.11. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de mau uso do equipamento em Comodato.
- 5.13. Atender às solicitações de esclarecimentos da **COMODANTE**.
- 5.14. Notificar a **COMODANTE** a retirar o(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição do **COMODATÁRIO** quando a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico citado no item 1.1 tiver a sua vigência encerrada, indicando o prazo para retirada do bem cedido.
- 5.14.1. O prazo da retirada do(s) equipamento(s) poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e aceite da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do Contrato será exercida por meio de responsável designado pelo **COMODATÁRIO**.
- 6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **COMODANTE** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 6.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Os termos, condições e cláusulas deste Contrato poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo/Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, observado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamento aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela **COMODANTE** que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e do Edital desta licitação, a **COMODANTE** ficará sujeita às penalidades delineadas no edital e na Ata de Registro de Preços, além das cominadas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido concomitantemente à Ata de Registro de Preços a qual se

vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **COMODATÁRIO**;

9.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado;

9.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados;

9.1.5. Desatendimento às determinações do **COMODATÁRIO** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado;

9.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado;

9.1.7. Dissolução da **COMODANTE**;

9.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação;

9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **COMODATÁRIO**;

9.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual;

9.1.11. Descumprimento da obrigação prevista no art. 38 da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

9.2. Por acordo das partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, por conveniência do **COMODATÁRIO**, não cabendo à **COMODANTE** nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

9.3. A **COMODANTE** reconhece os direitos do **COMODATÁRIO** nos casos de rescisão, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e conseqüentemente deste Contrato, o **COMODATÁRIO**, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, devolverá o(s) equipamento(s) cedido(s) à **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a **COMODANTE** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

10.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **COMODANTE**, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 685/2023, com todos os seus Anexos;

10.2.2. Proposta da **COMODANTE**;

10.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de

Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **COMODATÁRIO**.

ANEXO B

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

1.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

1.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

1.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com

antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Amaral Von Borowski, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 27/12/2023, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26849261** e o código CRC **6AD676E6**.